



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA**

PROJETO LEI Nº 015/2024

**EMENTA: *DISPÕE* *SOBRE*
READEQUAÇÃO DA TABELA DE
VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE GOIANA, E DÁ
*OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 20 DE MARÇO DE 2024.



GOIANA
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

PUBLICADO

Em 21/03/24
nº 16985

LIDO EM SESSÃO

Em 21/03/24

1º Secretário

A PUBLICAR

Em 21/03/24

Presidente

DISPÕE **SOBRE**
READEQUAÇÃO DA TABELA
DE VENCIMENTOS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE GOIANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam readequadas as tabelas de vencimentos da Guarda Civil Municipal de Goiana, que passam a ser redefinidas nas constantes dos Anexos I e II desta Lei, os quais a integram como parte complementar e inseparável.

§1º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Guarda Municipal deverá optar por uma das tabelas constantes do Anexo I ou do Anexo II desta Lei, cumprindo sua respectiva carga horária.

§2º – A duração normal do trabalho dos Guardas Municipais poderá ser atribuída da seguinte forma:

I – em regime de revezamento em plantão de 24/72, sendo 24 (vinte quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

II – em regime de revezamento em plantão de 12/36, sendo 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;



III – em regime diário de 06 (seis) horas contínuas, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º No que se refere às progressões verticais e horizontais dos Guardas Municipais, aplicar-se-á as tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, em virtude da escolaridade específica, devidamente comprovada, através de documentos previstos em lei.

§1º – Em hipótese alguma haverá Progressão Vertical para servidores que não cumprirem estágio probatório;

§2º – Fica proibida a Progressão Vertical *per saltum*.

Art. 4º A Progressão Horizontal é aquela concedida por tempo de serviço e ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor, em suas atividades, e será de 5% (cinco por cento) do seu salário base e dividida em 7 níveis.

Art. 5º – A Progressão Horizontal, por tempo de serviço, deverá ser feita, de forma automática, pela administração, e, nos casos de omissão desta, o servidor requererá ao Departamento de Recursos Humanos do município.

Parágrafo Único – O Servidor que vier a falecer, sem que lhe tenha sido deferida a Progressão Vertical ou Horizontal que faz jus, será, para todos os efeitos, enquadrado no nível e classe de seu direito.

Art. 6º O cargo de Guarda Municipal terá as seguintes classes e requisitos de escolaridade:

I – GUARDA MUNICIPAL I – Servidor com ensino médio completo;

II – GUARDA MUNICIPAL II – Servidor possuidor de curso de nível técnico;



- III – GUARDA MUNICIPAL III – Servidor com ensino superior completo;
- IV – GUARDA MUNICIPAL IV – Servidor com Pós-Graduação;
- V – GUARDA MUNICIPAL V – Servidor com Mestrado;
- VI – GUARDA MUNICIPAL VI – Servidor com Doutorado.

Parágrafo Único – Os cursos mencionados neste artigo terão que ter pertinência temática com o cargo do servidor e será avaliada pelo órgão de origem.

Art. 7º. Ficam criadas as Funções Gratificadas a saber, providas por servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal, designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – 02 (dois) Supervisores de Segurança;
- II – 08 (oito) Líderes Operacionais.

Art. 8º Estarão aptos ao exercício das Funções Gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei, Guardas Municipais que estejam enquadrados a partir das Classes a seguir:

- I – Supervisor de Segurança – CLASSE III.
- II – Líder Operacional – CLASSE III.

Art. 9º Aos Guardas Municipais designados para exercício das Funções Gratificadas definidas no art. 7º desta Lei serão atribuídos os seguintes percentuais, a serem calculados sobre o seu vencimento base e não incorporarão ao vencimento e nem servirão de base de cálculo para qualquer outro benefício:

I – 50% (cinquenta por cento) - Supervisor de Segurança, a serem calculados sobre o seu vencimento base e não incorporarão ao vencimento e nem servirão de base de cálculo para qualquer outro benefício;

II – 30% (trinta por cento) - Líder Operacional, a serem calculados sobre o seu vencimento



base e não incorporarão ao vencimento e nem servirão de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º. O Guarda Municipal condenado em Processo Administrativo Disciplinar, com decisão transitada em julgado, ou seja, que não comporte mais recursos administrativos, fica impedido do exercício das funções gratificadas definidas nesta Lei e da consequente percepção da gratificação.

§ 3º. Constitui um dos requisitos para o exercício da Função Gratificada e consequente percepção da gratificação que o Guarda Municipal não haja sofrido sanção administrativa, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 10 Os Supervisores de Segurança terão a atribuição de supervisionar as atividades estabelecidas pelo Prefeito do Município de Goiana, Secretário e Diretores da Secretaria de Segurança Cidadã Trânsito e Transporte (SESTRANS), em observância aos princípios e as competências de que trata essa Lei.

Art. 11 As atividades dos Líderes Operacionais consistem em realizar rondas nos postos de serviço; fiscalizar o serviço; comandar o efetivo em turno de serviço; atender a ocorrências em postos; fazer escalas, relatórios, controle de ponto e outras rotinas relativas à gestão de pessoal e relacionadas à liderança.

Art. 12 Fica estabelecida a Gratificação de Eventos e Calamidade Pública – GECP -, que será devida ao Guarda Municipal convocado para realização de plantão em eventos realizados pelo Município, bem como para realização de plantão em Calamidade Pública declarada, em ambos os casos, para jornada extra de trabalho de até 12 horas.

§1º. O valor da Gratificação de Eventos e Calamidade Pública – GECP –, estabelecida neste artigo, fica definido em R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º. Incidirá sobre a Gratificação de Eventos e Calamidade Pública – GECP – o mesmo



GOIANA
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

percentual de reajuste dado a categoria.

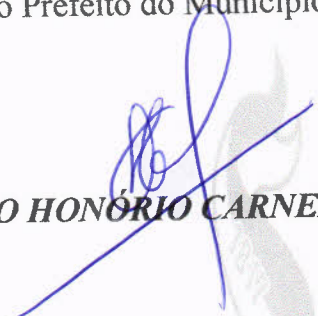
§3º. A GECEP não comporá a base de cálculo da contribuição previdenciária e não será objeto de qualquer espécie de incorporação à remuneração ou proventos do servidor.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente no Orçamento Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, especificamente, os artigos 7º e 13, da Lei nº 2042/2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 20 de março de 2024.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito



ANEXO I

TABELA PLANTÃO - 12 ou 24 HORAS								
NÍVEIS		1	2	3	4	5	6	7
		0 5	5 10	10 15	15 20	20 25	25 30	30 35
C L A S S E S	GUARDA MUNICIPAL I	2.825,86	2.967,15	3.115,51	3.271,28	3.434,85	3.606,59	3.786,92
	GUARDA MUNICIPAL II	3.391,03	3.560,58	3.738,61	3.925,54	4.121,81	4.327,91	4.544,30
	GUARDA MUNICIPAL III	4.408,34	4.628,75	4.860,19	5.103,20	5.358,36	5.626,28	5.907,59
	GUARDA MUNICIPAL IV	5.951,25	6.248,82	6.561,26	6.889,32	7.233,78	7.595,47	7.975,25
	GUARDA MUNICIPAL V	8.034,19	8.435,90	8.857,70	9.300,58	9.765,61	10.253,89	10.766,58
	GUARDA MUNICIPAL VI	10.846,16	11.388,47	11.957,89	12.555,78	13.183,57	13.842,75	14.534,89



ANEXO II

TABELA 6 HS DIÁRIAS								
NÍVEIS		1	2	3	4	5	6	7
		0 5	5 10	10 15	15 20	20 25	25 30	30 35
C	GUARDA MUNICIPAL I	1.766,16	1.854,47	1.947,19	2.044,55	2.146,78	2.254,12	2.366,82
L	GUARDA MUNICIPAL II	2.119,39	2.225,36	2.336,63	2.453,46	2.576,13	2.704,94	2.840,19
A	GUARDA MUNICIPAL III	2.755,21	2.892,97	3.037,62	3.189,50	3.348,97	3.516,42	3.692,24
S	GUARDA MUNICIPAL IV	3.719,53	3.905,51	4.100,79	4.305,82	4.521,12	4.747,17	4.984,53
S	GUARDA MUNICIPAL V	5.021,37	5.272,44	5.536,06	5.812,86	6.103,51	6.408,68	6.729,12
E								
S	GUARDA MUNICIPAL VI	6.778,85	7.117,79	7.473,68	7.847,36	8.239,73	8.651,72	9.084,31



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PL IMPLANTAÇÃO GUARDAS E VIGILANTES

FOLHA ATUAL	Servidores Ativos	VALOR FOLHA	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
FOLHA ATUAL	Servidores da Sec Segurança Cidadã	250.499,21	55.109,83	305.609,04
		250.499,21	55.109,83	305.609,04
				-
				-
FOLHA PROJETADA COM AUMENTO	Servidores Ativos	335.015,92	73.703,50	408.719,42
Folha Projetada com aumento	Servidores da Sec Segurança Cidadã	335.015,92	73.703,50	408.719,42
				-
				-
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL				1.374.461,45
RECEITA CORRENTE LIQUIDA Fevereiro/2024				660.982.753,02
DESPESA COM PESSOAL ATUAL 2023 - PODER EXECUTIVO				335.414.965,33
DESPESA COM PESSOAL INCREMENTADA				336.789.426,78
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL				50,95%

QUADRO DE PROJEÇÃO PARA EXERCÍCIOS

SEGUINTE

	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	660.982.753,02	727.081.028,32	799.789.131,15
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	336.789.426,78	358.680.739,52	378.408.180,19

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL - LRF	50,95%	49,33%	47,31%
---	--------	--------	--------

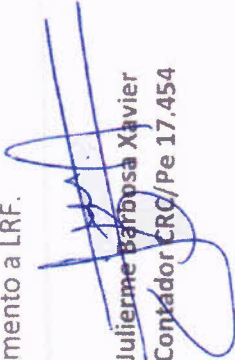
Julienne Barbosa Xavier
Contador - CRC 17.454 PE
CPF 031.796.384-06



GOIANA
P R E F E I T U R A

PARECER CONTÁBIL

Cumprindo prerrogativa estabelecida pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual exige, o estudo de impacto orçamentário conforme art. 16 da LRF, garantindo que o respectivo aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que deverá conforme estudos previamente definidos, compensação com rescisões contratuais por excepcional interesse público ao qual sejam de cargos correlatos. Partindo desse pressuposto, a Projeção do Impacto para 12 meses para o referido PROJETO se dará com 50,95% ao custo de 12 meses. Para os dois exercícios subsequentes (2025 e 2026) os percentuais são de 49,33% e 47,31%, estando portando com limites totais da Despesa com Pessoal adequados conforme regra estabelecida pelo art. 16 da LRF. Nesse sentido, e com base nos dados apresentados acima, indicamos **PARECER FAVORÁVEL** de cunho Fiscal para atendimento a LRF.


Julierme Barbosa Xavier
Contador CRC/Pe 17.454



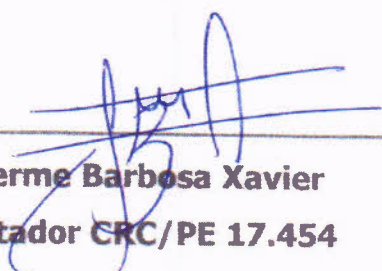
**Prefeitura Municipal de Goiana
Gabinete do Prefeito**

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS

Declaramos, para os devidos fins, que os custos de implantação do Projeto de Lei é compensado pelo aumento permanente de Receitas no âmbito do Município de Goiana, conforme Relatório de Receita Corrente Líquida (Anexo III), disponível do 6. Bimestre/2023 (www.siconfi.tesouro.pe.gov.br), conforme quadro abaixo:

RREO .6 Bimestre/2022	R\$542.025.135,06
RREO 6 Bimestre/2023	R\$654.438.198,45
Total Incremento	R\$112.413.063,39

Goiana, 20 de Março de 2024



Julierme Barbosa Xavier
Contador CRC/PE 17.454



Prefeitura Municipal de Goiana
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE METAS DE RESULTADO FISCAL

Declaramos, para os devidos fins de direito, que os custos elencados no Estudo de Impacto-Orçamentário guardam compatibilidade com metas de resultado primário e nominal estabelecidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro a seguir:

siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Goiana - PE (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

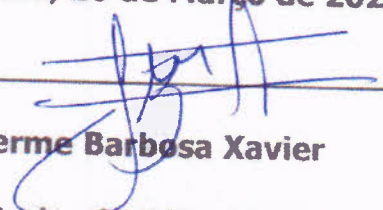
Resultado Primário - Acima da Linha	6º Bimestre / 2023
VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (AAZM) = (EXPL - (EXCUB + EXCIB + EXCIB))	28.916.063,90
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (ZANL) = (FVSA - (EXCUB + EXCIB + EXCIB))	48.946.593,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
VALOR	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	48.946.593,80

Resultado Primário do 6.º Bimestre/2023: R\$28.916.063,90 (Vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, sessenta e três reais e noventa centavos) e Resultado Nominal do 6.º Bimestre/2023: R\$48.946.593,80 (Quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Goiana, 20 de Março de 2024


Julierme Barbosa Xavier
Contador CRC/PE 17.454



Prefeitura Municipal de Goiana
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS ESTIMADOS

Declaramos para os devidos fins, que o Município de Goiana, tem fonte de Financiamento disponível em 28/02/2024 conforme boletim de caixa na importância de R\$643.487.693,00 (Seiscentos e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais), conforme quadro abaixo, havendo disponibilidade efetiva para custeio das ações indicadas no Projeto de Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA
10150043/0001-07 Exercício: 2024

BOLETIM DE CAIXA Nº 43 DO DIA 28/02/2024

Página 1

Resumo da Receita e Despesa	Arrecadação do dia:	Orçamentária:	826.015,04
		Extra Orçamentária:	600.119,07
		Total Arrecadado:	1.426.134,11
	Saldo Anterior:		642.814.844,07
	Total Geral:		644.240.978,18
	Pagamentos do dia:	Orçamentária:	5.428,39
		Extra Orçamentária:	747.856,79
		Total Pago:	753.285,18
	Saldo:		644.240.978,18
	Saldo para o dia seguinte:		643.487.693,00

Goiana, 20 de Março de 2024

Julierme Barbosa Xavier

Contador CRC/PE 17.454



Prefeitura Municipal de Goiana
Gabinete do Prefeito

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE
COM PPA E LDO**

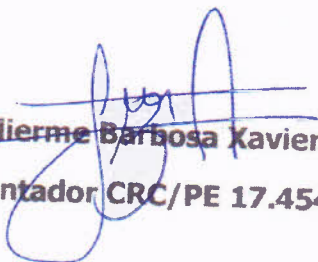
Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro relativo aos custos apresentados que trata de **Reajuste Salarial de Guardas Municipais e Vigilantes e Implantação de Plano de Cargos.**

VALOR: R\$ 1.374.461,45 (Hum milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Declaro ainda que, os custos têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do exercício de 2021 a 2025.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio dos custos são de previsão obrigatória no orçamento do Município de Goiana, suportando a despesa integralmente com suas dotações iniciais e créditos adicionais necessários ao cumprimento da respectiva legislação.

Goiana, 20 de Março de 2024


Julierme Barbosa Xavier
Contador CRC/PE 17.454

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
Encaminhado à Comissão de:
Contas e Prest. de Serv.
por Redação
Para examinar parecer:
Goiana 22/03/2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
Encaminhado à Comissão de:
Finanças, Orçamento e Realizações
Para examinar parecer:
Goiana 22/03/2024

Presidente